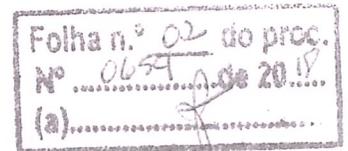




0654



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ES) DE:  
*Justiça e Educação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
*27/02/18*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**" INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL O 'DIA MUNICIPAL DO PROTAGONISMO INFANTO-JUVENIL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia Municipal do Protagonismo Infanto-juvenil", a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de abril.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

**Justificativa**

A Constituição Federal de 1988, no Art. 227, aduz ser "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", ao art. 4º da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente que aduz respectivamente: "é dever ver da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

Tendo como respaldo legal a Lei nº 10.097/00 de 19 de dezembro de 2000, conhecida como Lei da Aprendizagem, que alterou dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943) e o Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2015 que regulamenta a contratação de aprendizes.

Pensando bem, o protagonismo é capaz de gerar, desde já, indivíduos mais críticos na sua participação social. Portanto é preciso desenvolver uma política orientada por novos significados, novos valores inspirados no que o mundo infanto-juvenil tem para oferecer. Temos condições para isto, o que é necessário é ter criatividade e sermos atuantes, trazendo para as mesas de discussões e decisões as nossas crianças, nossos adolescentes e nossos jovens.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Por todo exposto é mister arguir a importância da instituição do dia 13 de abril, como dia do Protagonismo Infanto-juvenil com o intuito de propiciar discussões a respeito da importância do acompanhamento e fiscalização do cumprimento da Lei de Aprendizagem pelas empresas.

Plenário dos Autonomistas, 20 de fevereiro de 2018.

**SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA**  
**(SUELI NOGUEIRA)**  
**VEREADORA**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 0654/2018**

**AUTORA: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA**  
**ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA MUNICIPAL DO PROTAGONISMO INFANTO-JUVENIL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 010, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia Municipal do Protagonismo Infanto-Juvenil' e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*A Constituição Federal de 1988, no Art. 227, aduz ser 'dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão', ao art. 4º da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente que aduz respectivamente: 'é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.'*"

07



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0654/18

Continuando: *“Tendo como respaldo legal a Lei nº 10.097/00 de 19 de dezembro de 2000, conhecida como Lei de Aprendizagem, que alterou dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e o Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2015 que regulamenta a contratação de aprendizes.”*

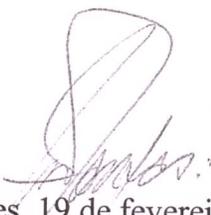
E mais: *“Pensando bem, o protagonismo é capaz de gerar, desde já, indivíduos mais críticos na sua participação social. Portanto é preciso desenvolver uma política orientada por novos significados, novos valores inspirados no que o mundo infanto-juvenil tem para oferecer. Temos condições para isto, o que é necessário é ter criatividade e sermos atuantes, trazendo para as mesas de discussões e decisões as nossas crianças, nossos adolescentes e nossos jovens.”*

Finalizando: *“Por todo exposto é mister arguir a importância da instituição do dia 13 de abril, como dia do Protagonismo Infanto-Juvenil com o intuito de propiciar discussões a respeito da importância do acompanhamento e fiscalização do cumprimento da Lei de Aprendizagem pelas empresas.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**   
Sala de Reuniões, 19 de fevereiro de 2019.

**PRESIDENTE:**   
Aprovado na reunião de 19.02.19



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 0654/2018**

**AUTORA: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA MUNICIPAL DO PROTAGONISMO INFANTO-JUVENIL', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 017, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia municipal do protagonismo infanto-juvenil', e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 0654/2018**

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**  
Sala de Reuniões, 19 de março de 2019.

**PRESIDENTE:**  
Aprovado na reunião de 19.03.19